



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:536 — Autoriza a Câmara Municipal de Tondela a ceder gratuitamente ao Estado o terreno em que se encontra construído o edifício da agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência naquela vila.

Decreto-lei n.º 30:537 — Fixa em quinze o número de directores de clínica dos Hospitais da Universidade de Coimbra — Regula a promoção aos cargos de enfermeiro de 1.ª classe, enfermeiro sub-chefe e enfermeiro chefe dos referidos Hospitais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:538 — Abre um crédito destinado ao pagamento de diversos encargos do Palácio Nacional de Queluz.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:566 — Aprova e manda pôr em execução as Instruções para a protecção das tropas de infantaria contra ataques aéreos e contra ataques de engenhos blindados e gases de combate.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:539 — Altera as rubricas descritas no n.º 1) do artigo 241.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:540 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do Conservatório Nacional.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:541 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 30:542 — Determina que o Grémio dos Industriais de Panificação do Funchal se regule pelas disposições do decreto-lei n.º 26:891, na parte aplicável e não alterada por este diploma.

Decreto n.º 30:543 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas com rendas de terrenos da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:536

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Tondela ceder gratuitamente à Administração Geral da

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o terreno onde está construído o edifício destinado à instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela vila.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Tondela a ceder gratuitamente ao Estado o terreno em que se encontra construído o edifício da agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência naquela vila, terreno que tem a área de 162 metros quadrados e que confronta pelo norte, sul e nascente com ruas públicas e pelo poente com bens de José Luiz Nunes e Ana Emília Miroa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 30:537

Devendo ajustar-se os serviços clínicos dos Hospitais da Universidade de Coimbra à função docente da respectiva Faculdade de Medicina; e

Convindo harmonizar-se o sistema de selecção para promoção aos cargos de enfermeiro de 1.ª classe, enfermeiro sub-chefe e enfermeiro chefe dos mesmos Hospitais com o adoptado nos Hospitais Civis de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em quinze o número de directores de clínica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º A promoção aos cargos de enfermeiro de 1.ª classe, enfermeiro sub-chefe e enfermeiro chefe dos Hospitais da Universidade de Coimbra realiza-se sempre mediante concurso de provas públicas.

§ único. São válidos para os efeitos de promoção nos termos do presente decreto-lei os concursos de provas públicas já realizados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:538

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 70.000\$, destinado ao pagamento de diversos encargos do Palácio Nacional de Queluz, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 205.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º É anulada a quantia de 70.000\$ no n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

Direcção da Arma de Infantaria

Portaria n.º 9:566

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as Instruções para a protecção das tropas de infantaria contra ataques aéreos e contra ataques de engenhos blindados e gases de combate.

Ministério da Guerra, 26 de Junho de 1940. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:539

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As rubricas «Departamento Marítimo do Norte» e «Capitania do porto do Funchal», descritas no n.º 1) do artigo 241.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, são alteradas para «Capitanias do continente e ilhas adjacentes».

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 30:540

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro Manuel Francisco Vieira as obras do Conservatório Nacional;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1940 e o de 1941; Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Francisco Vieira para a execução das obras do Conservatório Nacional.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 353.800\$ no corrente ano económico e 591.100\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.